

**Norma CNEN para
Concessão de Bolsas no País**

**NORMA CNEN PARA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS
SUMÁRIO**

ITEM	PÁGINA
1. Da Finalidade, Campo de Aplicação e Conceitos Gerais	2
1.1 Da Finalidade	2
1.2 Do Campo de Aplicação	2
1.3 Das Definições	2
2. Das Modalidades de Bolsas de Estudo	2
3. Da Solicitação, Concessão de Bolsas de Estudo, Requisitos e Deveres	3
3.1 Da Solicitação de Bolsas de Estudo	3
3.2 Da Concessão de Bolsas de Estudo	3
3.3 Dos Requisitos para Concessão de Bolsas e Deveres dos Bolsistas	4
4. Da Documentação Exigida, dos Prazos de Duração e da Prorrogação das Bolsas de Estudo	6
5. Do Acompanhamento de Bolsas de Estudo	7
6. Do Auxílio Financeiro de Bolsas de Estudo	7
7. Do Cancelamento/Suspensão de Bolsas de Estudo	7
8. Das Responsabilidades	7
9. Da Propriedade Intelectual	8
10. Das Disposições Gerais	8

1 Da Finalidade, Campo de Aplicação e Definições.

1.1 Da Finalidade

1.1.1 A Norma CNEN de Concessão de Bolsas de Estudo no País tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento das Bolsas de Estudo, de forma a promover e incentivar a formação de Recursos Humanos nas áreas de interesse da CNEN.

1.2 Do Campo de Aplicação

1.2.1 Esta Norma aplica-se às Bolsas de Estudo concedidas pela CNEN nas seguintes modalidades:

- 1.2.1.1 - Bolsa de Iniciação Científica (BIC)
- 1.2.1.2 - Bolsa de Mestrado (BMT)
- 1.2.1.3 - Bolsa de Doutorado (BDT)
- 1.2.1.4 - Bolsa de Pós-Doutorado (BPD)
- 1.2.1.5 - Bolsa de Estudos Avançados (BEA)

1.3 Das Definições

1.3.1 Bolsa de estudo: é o instrumento de apoio financeiro para a formação e capacitação de recursos humanos e de incentivo à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de interesse da CNEN.

1.3.2 Projeto: conjunto formado pelo candidato à bolsa de estudos, orientador / supervisor, proposta de trabalho e instituição proponente.

2. Das Modalidades de Bolsas de Estudo

2.1 Bolsa de Iniciação Científica (BIC):

2.1.1 - é destinada a estudantes de cursos de graduação, selecionados e indicados pelos institutos de pesquisa e demais órgãos da CNEN, para participarem de projetos de pesquisa e desenvolvimento sob a orientação de pesquisadores ou tecnologistas da CNEN;

2.1.2 - visa contribuir para a formação de recursos humanos e despertar e incentivar no estudante de graduação a vocação para as atividades de pesquisa científica ou tecnológica;

2.1.3 - visa estimular pesquisadores/tecnologistas produtivos a envolverem estudantes de graduação em atividades científicas ou tecnológicas, contribuindo para a qualificação de alunos para ingressarem em programas de pós-graduação.

2.2 Bolsa de Mestrado (BMT):

2.2.1 - é destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de Mestrado sediados no Brasil;

2.2.2 - visa apoiar a formação de Mestres nas áreas de interesse da CNEN.

2.3 Bolsa de Doutorado (BDT):

2.3.1 - é destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de Doutorado sediados no Brasil;

2.3.2 - visa apoiar a formação de Doutores nas áreas de interesse da CNEN.

2.4 Bolsa de Pós-Doutorado (BPD);

2.4.1 - é destinada a possuidores do título de Doutor, para execução de projetos exclusivamente em órgãos da CNEN e em área de interesse desta;

2.4.2 - visa possibilitar que pesquisadores consolidem suas experiências técnico-científicas, promovendo maior especialização ou reorientação de suas linhas de pesquisa junto aos grupos de pesquisa da CNEN;

2.4.3 - esta bolsa será concedida visando à fixação de competências na CNEN.

2.5 Bolsa de Estudos Avançados (BEA)

2.5.1 - é destinada a especialistas seniores, portadores do título de Doutor, com no mínimo, seis anos de experiência após a obtenção do título, ou grau de Mestre com no mínimo, onze anos de experiência subsequente, ou quatorze anos de experiência na condução de projetos de pesquisa e projetos na área nuclear ou correlata;

2.5.2 - visa promover a participação de especialistas altamente qualificados, na consecução de projetos de pesquisa ou desenvolvimento na área nuclear ou correlata, em assuntos específicos de interesse da CNEN, principalmente em áreas onde não exista capacitação no momento requerido.

3. Da Solicitação, Concessão de Bolsas de Estudo, Requisitos e Deveres.

3.1 Da Solicitação de Bolsas de Estudo

3.1.1 - As Bolsas de Estudo na modalidade BIC serão destinadas exclusivamente aos Institutos ou órgãos da CNEN, obedecendo a edital específico.

3.1.1.1 - As solicitações deverão ser encaminhadas diretamente ao CONSELHO DE ENSINO.

3.1.2 - As solicitações de Bolsas de Estudo nas modalidades, BMT e BDT devem ser dirigidas ao CONSELHO DE ENSINO por programas de pós-graduação sediados no Brasil, obedecendo editais específicos.

3.1.3 - As solicitações de Bolsas BPD devem ser dirigidas ao CONSELHO DE ENSINO e submetidas por um supervisor de projeto, pertencente aos quadros da CNEN com aprovação do Instituto ou órgão da CNEN, onde o projeto será desenvolvido.

3.1.4 - As solicitações de Bolsas BEA devem ser dirigidas ao CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO e submetidas por um supervisor de projeto pertencente aos quadros da CNEN.

3.2 Da Concessão de Bolsas de Estudo

3.2.1 - As Bolsas BEA serão concedidas pela Alta Direção da CNEN, formada pelo Presidente, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear e Diretor de Gestão Institucional, em função de demandas específicas, não possíveis de serem atendidas com a capacitação interna, ouvido o CONSELHO DE ENSINO.

3.2.2 - As Bolsas na modalidade BIC serão concedidas por meio de quotas aos institutos da CNEN ou a outros órgãos da CNEN.

3.2.2.1 - na hipótese da não utilização, pelos Institutos ou órgãos solicitantes, de Bolsas de Estudo a ela destinadas, o CONSELHO DE ENSINO redistribuirá, a seu critério, as Bolsas excedentes entre os demais solicitantes.

3.2.3 - As Bolsas nas modalidades BMT, BDT serão concedidas a projetos provenientes de programas de pós-graduação.

3.2.4 - As Bolsas da modalidade BPD e BEA serão concedidas diretamente ao bolsista.

3.3 Dos Requisitos para Concessão de Bolsas e Deveres dos Bolsistas

3.3.1 - São requisitos e obrigações do Bolsista:

3.3.1.1 - não ter sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade por um período igual ou superior ao estabelecido nesta Norma. Caso o bolsista tenha sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nesta Norma, a Bolsa concedida pela CNEN apenas completará o período máximo previsto nesta Norma;

3.3.1.2 - não ser aposentado;

3.3.1.3 - atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional ou, caso possua qualquer vínculo empregatício ou funcional, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação exclusiva à atividade proposta;

3.3.1.4 - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

3.3.1.5 - apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

3.3.1.6 - conhecer e cumprir o especificado na presente Norma, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma;

3.3.1.7 - citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

3.3.1.8 - ressarcir a CNEN, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência das atividades pertinentes à bolsa, de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

3.3.1.9 - Para bolsistas da modalidade BEA, os sub-itens 3.3.1.2 e 3.3.1.3 poderão ser excepcionalizados, por decisão do CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO, quando este considerar que o bolsista apresenta alta competência, qualificação e especialidade.

3.3.2 - São requisitos e obrigações do Bolsista de Iniciação Científica:

3.3.2.1 - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

3.3.2.2 - ser indicado pela coordenação do instituto ou outro órgão da CNEN para desenvolvimento de projeto de pesquisa científica ou tecnológica que envolva as áreas de interesse da CNEN;

3.3.2.3 - ser selecionado pelo Comitê Interno dos Institutos ou Órgãos da CNEN para Bolsas de Iniciação Científica;

3.3.2.4 - ter disponibilidade de tempo compatível com o plano de trabalho apresentado pelo orientador, mínimo de 20 horas semanais (coerência com o programa PIBIC/PROBIC);

- 3.3.2.5 - dedicar-se às atividades do curso de graduação e do projeto de pesquisa apresentado pelo orientador;
- 3.3.2.6 - apresentar bom desempenho discente compatível com o objetivo da Bolsa;
- 3.3.2.7 - elaborar e apresentar ao orientador, dentro dos prazos estabelecidos, relatórios e seminários sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- 3.3.2.8 – participar, com apresentação de trabalho, da semana de iniciação científica do Órgão ou Instituto da CNEN a que estiver vinculado.

3.3.3 - São requisitos e obrigações do Bolsista de Mestrado:

- 3.3.3.1 - ser graduado em curso de nível superior;
- 3.3.3.2 - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de Mestrado reconhecido pela CAPES;
- 3.3.3.3 – ser selecionado e indicado pelo programa de pós-graduação dentro de uma das áreas de interesse da CNEN, conforme especificado pelo Edital ;
- 3.3.3.4 - dedicar-se integral e exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 3.3.3.5 - atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- 3.3.3.6 – apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao CONSELHO DE ENSINO;
- 3.3.3.7 - encaminhar à biblioteca Central da CNEN, uma cópia da dissertação de Mestrado.

3.3.4 - São requisitos e obrigações do Bolsista de Doutorado:

- 3.3.4.1 - ser graduado em curso de nível superior ou possuidor do título de Mestre;
- 3.3.4.2 - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível Doutorado credenciado pela CAPES/MEC;
- 3.3.4.3 – ser selecionado e indicado pelo programa de pós-graduação dentro de uma das áreas de interesse da CNEN, conforme especificado pelo Edital;
- 3.3.4.4 - dedicar-se integral e exclusivamente as atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 3.3.4.5 - atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- 3.3.4.6 - apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao CONSELHO DE ENSINO;
- 3.3.4.7 - encaminhar à biblioteca Central da CNEN, uma cópia da Tese de Doutorado.

3.3.5 - São requisitos e obrigações do Bolsista de Pós-Doutorado:

- 3.3.5.1- ser possuidor do título de Doutor;
- 3.3.5.2 – apresentar projeto de pesquisa em áreas de interesse da CNEN;
- 3.3.5.3 - ser indicado pelo supervisor do projeto com a concordância do Instituto ou outro Órgão da CNEN onde o mesmo será desenvolvido;
- 3.3.5.4 - dedicar-se integral e exclusivamente ao Pós-doutorado;
- 3.3.5.5 – apresentar relatório final de suas atividades ao CONSELHO DE ENSINO;
- 3.3.5.6 - encaminhar à biblioteca da CNEN, uma cópia do Relatório Final do projeto de pesquisa.

3.3.6 - São requisitos e obrigações do Bolsista de Estudos Avançados:

- 3.3.6.1 - Ser especialista Senior, portador do título de Doutor, com no mínimo, seis anos de experiência após a obtenção do título, ou grau de Mestre com no mínimo, onze anos de experiência subsequente, ou quatorze anos de experiência na condução de projetos de pesquisa e projetos na área nuclear ou correlata;
- 3.3.6.2 – apresentar projeto de pesquisa ou desenvolvimento na área nuclear ou correlata em assuntos de interesse da CNEN;
- 3.3.6.3 – apresentar relatório final de suas atividades à Alta Direção da CNEN;

3.3.6.4 - encaminhar à biblioteca da CNEN, uma cópia do Relatório Final do projeto de pesquisa ou desenvolvimento.

3.3.7 - São requisitos para exercer a função de Orientador/Supervisor:

3.3.7.1 - possuir título de Doutor;

3.3.7.2 - ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

3.3.8 - São obrigações do orientador da Bolsa de Iniciação Científica:

3.3.8.1 - submeter ao Instituto ou Órgão da CNEN, detentor da quota, plano de trabalho a ser desenvolvido;

3.3.8.2 - indicar para o Instituto ou Órgão da CNEN, detentor da quota, aluno que revele interesse e potencial compatível com o objetivo da Bolsa e do plano de trabalho a ser desenvolvido;

3.3.9 - São requisitos e obrigações do Orientador da Bolsa de Mestrado e/ou Doutorado:

3.3.9.1 - ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de Mestrado e/ou Doutorado;

3.3.9.2 - atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

3.3.10. São requisitos e obrigações do supervisor da Bolsa de Pós-Doutorado:

3.3.10.1 - Ser pesquisador/ tecnologista com título de Doutor, que tenha publicado pelo menos 06 (seis) artigos em periódicos de circulação internacional;

3.3.10.2 - selecionar e indicar diretamente ao CONSELHO DE ENSINO os candidatos às Bolsas de Pós-Doutorado, atestando a necessidade específica da bolsa.

4. Da Documentação Exigida, dos Prazos de Duração e da Prorrogação das Bolsas de Estudo.

4.1 A documentação necessária será definida pela área competente da CNEN nos respectivos editais.

4.2 As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de doze meses sendo permitida a renovação, a critério dos Institutos ou Órgãos da CNEN, desde que o período total da Bolsa não ultrapasse o tempo regular de duração do curso de graduação do bolsista.

4.3 As Bolsas de Mestrado terão duração de até vinte e quatro meses improrrogáveis.

4.4 As Bolsas de Doutorado terão duração de até quarenta e oito meses para candidatos portadores do título de mestre e de até sessenta meses para doutorado direto, ambas improrrogáveis.

4.5 No caso de Mestrado e Doutorado, o bolsista indicado como beneficiário da Bolsa concedida pela CNEN, que tenha sido anteriormente beneficiado com Bolsa da mesma modalidade, deverá ter esse período computado para efeito de cálculo do número de meses restantes.

4.6 As Bolsas de Pós-Doutorado terão duração mínima de seis meses e máxima de doze meses, sendo excepcionalmente permitida a prorrogação por até mais seis meses desde que seja apresentada justificativa aceita pelo CONSELHO DE ENSINO.

4.7 O prazo de vigência das bolsas da modalidade BEA é de até 12 (doze) meses, sendo o período definido pela necessidade do projeto e permitida uma única prorrogação, por até 6 (seis) meses.

5. Do Acompanhamento de Bolsas de Estudo

5.1 No caso das modalidades de Mestrado e Doutorado, o Coordenador do programa de pós-graduação será responsável perante a CNEN pelo encaminhamento dos projetos e pela emissão do Termo de Aceitação da Bolsa. O Coordenador é também responsável pelo acompanhamento, pedido de suspensão ou cancelamento da bolsa, bem como por toda e qualquer comunicação entre o curso e a CNEN.

5.2 O acompanhamento das Bolsas BPD caberá ao supervisor de projeto.

5.3 O acompanhamento das Bolsas BEA caberá a um representante indicado pela Alta Direção da CNEN .

5.4 O acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição das Bolsas BIC será realizado pelo Comitê Interno de cada Instituto/Órgão da CNEN.

6. Do Auxílio Financeiro de Bolsas de Estudo

6.1 Os valores das Bolsas serão fixados pela Alta Direção da CNEN, ouvido o CONSELHO DE ENSINO, de acordo com cada modalidade, adotando quando existente os valores da tabela vigente do CNPq.

6.2 O pagamento das Bolsas será de responsabilidade da CNEN que estabelecerá os procedimentos administrativos para sua execução.

7. Do Cancelamento/Suspensão de Bolsas de Estudo

7.1 A CNEN se reserva o direito de suspender ou cancelar uma Bolsa, a qualquer tempo, por motivo justificado. Quando suspensa, a Bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

7.2 O cancelamento ou suspensão de Bolsa, só poderá ser realizado se este for comunicado formalmente ao bolsista, com antecedência mínima de trinta dias pelo Órgão responsável pelo cancelamento ou suspensão.

7.3 Será obrigação do responsável pelo cancelamento ou suspensão, a comunicação imediata do fato ao CONSELHO DE ENSINO da CNEN.

8. Das Responsabilidades

8.1 Além das atribuições regimentais e das demais contidas nesta norma, caberá:

8.1.1 - Ao CONSELHO DE ENSINO:

8.1.1.1 – sugerir à Alta Direção da CNEN as quantidades anuais de Bolsas de estudo, conforme orçamento destinado para tal;

8.1.1.2 - conceder as Bolsas nas modalidades BIC, BMT, BDT e BPD;

- 8.1.1.3 – sugerir a alteração destas quantidades, a qualquer momento, por motivo justificado desde que não interrompa a continuidade de qualquer Bolsa já concedida;
- 8.1.1.4 - definir e divulgar o calendário anual para solicitação de bolsas nas modalidades BIC, BMT e BDT.
- 8.1.1.5 - receber e julgar as solicitações de Bolsas BPD em fluxo contínuo;
- 8.1.1.6 - emitir parecer sobre a concessão de bolsas BEA, quando solicitado;
- 8.1.1.7 – providenciar e divulgar, às Instituições interessadas, os requisitos para submissão de projetos com vistas à concessão dos diversos tipos de Bolsas.

8.1.2 - À Diretoria de Gestão Institucional:

8.1.2.1 - desempenhar as atividades relativas à execução financeira do programa de bolsas de estudo da CNEN.

8.1.3 - Ao CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA CNEN:

- 8.1.3.1 – conceder as bolsas na modalidade BEA, ouvido o CONSELHO DE ENSINO.
- 8.1.3.2 - Quando da apreciação das bolsas da modalidade BEA, excepcionalizar os itens 3.3.1.2 e 3.3.1.3, considerando a alta competência, qualificação e especialidade do bolsista.

9. Da Propriedade Intelectual

9.1 A propriedade intelectual decorrente dos projetos financiados pela CNEN é regida por normas específicas, a saber:

- 9.1.1 Resolução CNEN nº 9, de 16/09/99;
- 9.1.2 CNEN IN-SPS-0010 de setembro de 1999;
- 9.1.3 CNEN IN-CGPP-0011 de abril de 2004.

10. Das Disposições Gerais

10.1 É vedado ao bolsista acumular Bolsas concedidas pela CNEN nas modalidades BIC, BMT, BDT e BPD com outras de qualquer natureza.

10.2 Os Centros e Institutos da CNEN terão autonomia para propor, além das bolsas objetivo desta norma, cotas anuais para concessão de bolsas de mestrado e doutorado a alunos de seus próprios cursos de pós-graduação, visando sua manutenção, desde que reservem dotação orçamentária específica dentro de seus orçamentos anuais e tenham o edital de seleção previamente aprovado pelo CONSELHO DE ENSINO.

10.3 A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CNEN.

10.4 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Alta Direção da CNEN ouvidos o CONSELHO DE ENSINO ou o CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO conforme o caso.